

A IMPORTÂNCIA DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA NAS RECEITAS MUNICIPAIS: UM ESTUDO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, FOCALIZANDO O IPTU

Paulo Roberto Leopoldino

Especialista em Gestão Pública Municipal e administrador
Universidade Estadual da Bahia (UNEB)

capleopoldino@gmail.com

Vanduy Cordeiro Dos Santos

Mestre em Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento Regional
Universidade Estadual da Bahia (UNEB).

vanduycordeiro@gmail.com

Marcelo Santana Silva

Doutorando em Energia e Ambiente - Professor
IFBA – Campus Santo Amaro

profmarceloifba@gmail.com

Ronaldo Bruno Ramalho Leal

Doutorando em Ensino das Ciências - Professor
IFBA – Campus Salvador

ronaldobruno@ifba.edu.br

RESUMO:

O Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia vem atravessando um sério problema no recebimento das receitas tributárias, decorrentes da ausência de planejamento e desatualização do cadastro de imóveis. Nesse contexto, busca-se neste artigo, titulado “A importância da arrecadação tributária nas Receitas Municipais: Um estudo das receitas do município de Bom Jesus da Lapa, focalizando o IPTU”; nosso objetivo geral se concentrou em identificar os problemas que causam a baixa arrecadação dos tributos, focalizando o IPTU, no processo de arrecadação das receitas municipais; os objetivos específicos se concentram em comprovar a desatualização do cadastro imobiliário do município e avaliar a execução do recolhimento dos tributos no município, encontrando dessa maneira as possíveis causas que tem contribuindo para o não desenvolvimento da alavancagem das receitas de Bom Jesus da Lapa. O presente artigo é o resultado de uma pesquisa qualitativa, de abordagem teórica empírica, em que por meio da pesquisa de campo e bibliográfica (artigos e livros), legal (Constituição de 1988 e Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa) pesquisa eletrônica (sítios especializados e outros), buscou-se a partir da análise dos fatos inferir as causas da não atualização do cadastro imobiliário do município de Bom Jesus da Lapa. Este estudo proporcionará a conquista de conhecimentos sobre a importância da arrecadação tributária, em especial o IPTU para alavancar as suas receitas e que este processo pode alcançar melhores resultados, quando da utilização de todo potencial do capital intelectual da prefeitura, e usar todos os recursos disponíveis, no sentido de melhorar a arrecadação e para acelerar a resolução dos principais problemas do município.

PALAVRAS CHAVES: Alavancagem, Tributos, IPTU, Capital Intelectual

1. INTRODUÇÃO

O Brasil teve nesses últimos duzentos e dois (202) anos, após a outorga da primeira Constituição Federal, várias outras, e uma infinidade de Leis que ajudaram a criar e regulamentar o Sistema Tributário Nacional. Mas a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de quatro de maio de 2000) veio para criar um novo modelo de Gestão Pública, que limita o Estado em não gastar mais do que arrecada. A referida Lei (LRF) é considerada o marco da nova Administração Tributária Municipal. Hoje, passado quase vinte cinco anos da promulgação da última Carta Magna, promulgada em 1988; podemos afirmar que a maioria dos cinco mil, quinhentos e setenta municípios do Brasil, tentam encontrar a fórmula ideal para fazer com que a totalidade de seus municípios, recolha os tributos.

As receitas dos municípios brasileiros, a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a Constituição “Cidadã”, teve um crescimento considerável em virtude das transferências intergovernamentais. Contudo alguns municípios ainda enfrentam dificuldades no processo de arrecadação das receitas provenientes dos tributos a serem pagos pelos contribuintes, essas dificuldades estão relacionadas a vários fatores seja pela não utilização do potencial do capital intelectual das prefeituras, não recebimento da totalidade dos impostos de competências dos municípios. Mediante a este contexto busca-se neste artigo titulado “A importância da arrecadação tributária nas receitas municipais: um estudo das receitas do município de Bom Jesus da Lapa, focalizando o IPTU”; alavancar as receitas do município. Nosso objetivo geral se concentrou em identificar os problemas que causam baixa arrecadação dos tributos, focalizando o IPTU. Os objetivos específicos se concentram comprovar a desatualização do cadastro imobiliário do município, encontrando dessa maneira as possíveis causas que tem contribuindo para o não desenvolvimento da alavancagem das receitas em Bom Jesus da Lapa e verificar como tem sido utilizado o capital intelectual da prefeitura, no sentido se utilizar dos recursos disponíveis nesta organização que com certeza pode contribuir de forma a acelerar a resolução dos principais problemas do município.

Assim buscou-se responder a seguinte questão: Porque o Município tem baixa arrecadação de IPTU, que é um dos principais tributos próprio do município, no

processo de alavancar as receitas do município de Bom Jesus da Lapa, destacando-se para análise o Imposto IPTU, perceber ainda como é o processo de execução do recolhimento dos tributos adotado pelo município investigado e de que forma este tem utilizado o capital intelectual, na promoção de alavancar ainda mais o processo de arrecadação tributária municipal.

Atentando-se para esta questão e por compreender a importância desta etapa, este artigo tem base metodológica na pesquisa qualitativa, de abordagem teórica empírica, em que por meio da pesquisa de campo (no setor de tributos que está subordinada a Secretaria de Finanças e Planejamento, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA) e bibliográfica (artigos e livros), legal (Constituição de 1988 e Lei Orgânica de Bom Jesus da Lapa) pesquisa eletrônica (sítios especializados e outros) e análises de e relatórios do IBGE, tais como o relatório Finanças do Brasil, Receitas e Despesas dos Municípios-FINBRA, em que se buscou analisar e interpretar todos os dados coletados e concluir a respeito da interpretação dos estudiosos que tratam do assunto, com as disposições e ordenamentos legais do país com o que de fato tem sido realizado no contexto (campo) pesquisado no que se refere a arrecadação tributária do município de Bom Jesus da Lapa.

No entanto, é válido ressaltar que apesar desta pesquisa ser de caráter qualitativo, poderá também fazer uso de elementos quantitativos, para ajudar na compreensão do objeto, desde que isso seja necessário. O “Campo” de observação ocorreu em cinco bairros (Amaralina, Cavalhada, São João, São Gotardo e São Miguel) do município, escolhidos aleatoriamente, dentro de um Universo total de quarenta e dois um bairros, naqueles bairros também aleatoriamente escolhidos escolhemos três ruas de cada bairro, onde nas mesmas, utilizando-se de uma amostragem sistemática, retiraram-se daquela “população”, elementos a intervalos regulares, até completar o total da amostra (dez domicílios) de cada rua, sorteando-se o primeiro intervalo. Onde se desenvolveu com amostragem de cento e cinquenta domicílios das quinze ruas dos bairros escolhidos.

Assim, utilizando-se de um questionário com perguntas abertas, foram entrevistados todos os elementos da Amostra. O questionário composto de dez perguntas abertas (apêndice B, p.18). Os motivos da escolha desse instrumento devem-se ao fato de que as tentativas de se obter informações pertinentes a este trabalho na Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, pelo fato de ter encontrado algumas dificuldades devido a certos óbices

tais como: início de mandato de novo Prefeito; falta de domínio do assunto do novo encarregado, certa desconfiança do pessoal em fornecer informações às pessoas estranhas ao serviço interno, entre outros.

Com a coleta de dados realizada por meios dos instrumentos já descritos acima, chegamos ao momento da análise desses dados, através deste alcançou-se as respostas para as questões levantadas em relação ao objeto de estudo, isso ocorreu por meio da utilização da técnica que Trivinos (1987) denomina de triangulação, nesse processo os dados empíricos, juntamente com análise da realidade obtida se confronta com o estudo teórico, permitindo de este modo interpretar e refletir melhor sob o tema aqui tratado. Assim dotado das informações necessárias passa-se agora a discorrer sobre as análises desses dados de maneira que são apresentadas as reflexões e os resultados conquistados com a realização desse estudo.

A relevância deste trabalho se encontra no fato de que, as discussões aqui tratadas, são necessárias para a compreensão como tem funcionado o processo de arrecadação tributária no município investigado, principalmente no que se refere às receitas provenientes do recolhimento do IPTU, sendo um tema muito pertinente sua abordagem porque favorece a aquisição de conhecimento sobre a matéria, apresentando o modelo de gestão utilizada no processo de reconhecimento dos tributos de competência municipal, destacando o desprendimento em encontrar soluções que possa contribuir para alavancar as receitas municipais, de modo que os municípios venham a se desenvolver ainda mais, nos diferentes aspectos.

Este artigo encontra-se dividido em duas seções, além da introdução, das considerações finais e referências. Na primeira seção são apresentados os principais tributos de competência dos municípios, na seção seguinte realiza-se a interpretação dos dados coletados sobre a importância da arrecadação tributária, em especial o IPTU para alavancar as receitas do município de Bom Jesus da Lapa, destacando-se as situações encontradas no referido município identificando quais os caminhos a ser seguidos para o melhoramento da arrecadação e para acelerar a resolução dos seus principais problemas.

2. OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

A História Tributária dos municípios brasileiros começou com a primeira Constituição do Brasil outorgada por D. Pedro I, em 1824, que dispunha em seu artigo 179: “ninguém será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos seus haveres”. A Constituição Federal de 1824 significou, segundo KORFF (1977, p. 12 apud TRISTÃO, 2003, pag. 22, grifo nosso), o início de um sistema constitucional tributário brasileiro, ao dividir a receita pública entre o erário nacional e as Câmaras municipais. A menção aos governos municipais, nos artigos 167 e 169 daquela Constituição é considerada como o início da “**fase verdadeiramente brasileira da história municipal**”.

Diferentemente da Constituição de 25 de março de 1824, a Constituição Federal de 1988, assegurou no seu Artigo 18, autonomia aos municípios, em igualdade com os Estados, como membro da federação, a faculdade de administrar os assuntos de seu interesse, principalmente os Tributos e a organização dos seus serviços internos, mas com tudo isso, os municípios ainda dependem do repasse Estadual e Federal, para executar suas políticas públicas.

Tributos são prestações pecuniárias compulsórias, o Artigo 3º do Código Tributário Nacional, revela que os tributos são todas as cobranças efetuadas pelo Estado e estão sujeitos à disciplina própria para a sua cobrança. No Sistema Tributário Nacional, são destinados aos municípios os impostos de sua competência: o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU; o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física; e o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN).

2.1. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, através do artigo 156, I, compete ao município instituir o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). O fato gerador deste imposto é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. (BRASIL,1988). No Código Tributário Nacional em seu artigo 32, afirma que:

“O Imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município. (BRASIL, 1966)”.

A Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, no seu Artigo 3º, deu nova redação ao artigo 156, da CF/1988, que passou a ter a seguinte redação:

Art.156, parágrafo 1º, sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o Artigo 182 da CF/88, parágrafo 4º, II, o imposto previsto no inciso I poderá: I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; II- ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Contudo, segundo Nigel, Harrison(2011, p.1).

Amparado nos princípios constitucionais tributários aplicáveis, considera-se o IPTU um imposto de natureza real, ao qual não se deve aplicar alíquotas progressivas, mas sim proporcionais. A progressividade não é um princípio tributário, mas uma possibilidade de graduação de alíquotas à medida que aumenta a base de cálculo de determinado imposto, considerados por alguns doutrinadores como ferramenta à justiça fiscal.

No sistema progressivo, os imóveis de maior valor podem ter alíquotas maiores e no sistema seletivo a localização e o uso do imóvel, facultam alíquotas diferenciadas. Isso permite aos Municípios estabelecerem alíquotas diferentes para o IPTU de acordo com a localização dos imóveis. Ex: zona nobre, periferia; e também de acordo com o uso ou destinação do imóvel. Ex: residencial, comercial, industrial. São considerados contribuintes deste imposto, os proprietários, os titulares de seu domínio útil ou seus possuidores a qualquer título (CTN, art. 34). Para cálculo do imposto se utiliza como base de cálculo o valor venal do imóvel (CTN, art. 33), este apurado anualmente por meio de avaliação administrativa. As alíquotas aplicadas variam de acordo com a legislação de cada município.

As prefeituras devem possuir cadastros dos imóveis atualizados, para com base neste, efetuarem anualmente o lançamento do tributo, notificando os contribuintes para seu pagamento. O produto da arrecadação pertence exclusivamente ao tesouro municipal. O artigo 32 do CTN define que o IPTU será cobrado conforme especificado abaixo no seu parágrafo:

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma

distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. § 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

No município de Bom Jesus da Lapa BA, não existe nenhum bairro que não esteja contemplado com pelo menos três desses melhoramentos, assim entendemos que todos os domicílios do município têm que contribuir com o recolhimento do IPTU.

Para REZENDE (2001, p.244 apud TRISTÃO, 2003 p.85) a imobilidade da base tributária permite ao município, por menor que seja a sua área geográfica, identificar fisicamente as propriedades localizadas em seu território e estas por sua vez, não terão como evitar o pagamento do imposto deslocando-se para outras regiões.

É essa a qualidade que faz com que o imposto sobre a propriedade imobiliária seja, historicamente, o mais utilizado em todo o mundo para financiamento dos governos locais. O imposto sobre a propriedade é utilizado por muitos países como fonte de recursos para os governos locais, todavia, a importância desse tributo na composição da receita pública varia sensivelmente de um país para outro. Importante ressaltar que o esforço no recebimento do imposto sobre a propriedade imobiliária em nosso país, não é suficiente para dar aos municípios um respaldo financeiro no sentido de que os mesmos consigam realizar as suas Políticas Públicas em benefício da sua população e desenvolvimento municipal. Podemos então, dizer que é nesse ponto que os municípios demonstram a sua grande dependência das transferências intergovernamentais.

Essas políticas de desenvolvimento são determinadas também pelo Estatuto das Cidades e pelo Plano Diretor. O Estatuto das Cidades é a lei que estabelece as diretrizes gerais de políticas públicas nos municípios. Já o Plano Diretor é o instrumento de política e expansão urbana. É ele que determina e orienta os investimentos: a localidade e tipo de investimento (SEBRAE, 2006).

2.2. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS E IMÓVEIS-ITBI.

De acordo com a Constituição Federal, através do artigo 156, II, compete ao município instituir o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos reais a eles relativos. Constituem fatos geradores deste imposto, as transmissões imobiliárias inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, ou seja, aquele em que existam ônus para

ambas as partes. Poderá ser o contribuinte deste imposto qualquer uma das partes, sendo delas a que apresentar maior interesse na operação, ou conforme a lei do município.

A base de cálculo para este imposto será o valor venal do imóvel, e não o preço de venda. Conforme art. 184, da Constituição Federal estabelece que seja isentas de impostos federais, estaduais e municipais, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária. A competência para instituir o ITBI, é do Município onde estiver situado o bem imóvel, ainda que o seu proprietário seja residente ou domiciliado em outro Município.

2.3. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um imposto municipal, que tem como finalidade arrecadar recursos para o município. É um imposto que não possui caráter restituível. A Constituição Federal através do Art. 156, III, institui que é de competência dos municípios o imposto sobre serviços. Sendo que, os municípios podem somente instituir o ISS sobre os serviços que, cumulativamente, não estejam sujeitos à incidência do ICMS, conforme o art. 155, II, da Constituição Federal e sejam previstos em lei complementar editada pela União.

Como a incidência do ISS é excluída pela incidência do ICMS, não pode haver ISS sobre a prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal. Mas há incidência do ISS sobre a prestação de serviço de transporte municipal, uma vez que este não está sujeito ao ICMS. As alíquotas máximas e mínimas do ISS são fixadas pela lei complementar, mas as alíquotas aplicáveis são as estabelecidas pelos Municípios. Eles podem, por exemplo, fixar alíquotas inferiores às máximas ou superiores às mínimas estabelecidas pela lei complementar. Cada Município pode fixar as alíquotas que serão aplicadas ao imposto, desde que observe as alíquotas máximas e mínimas fixadas pela lei complementar. O ISS deve ser recolhido ao município onde ocorre o fato gerador, ou seja, onde ocorre o serviço prestado. (BRASIL,1988).

3. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE BOM JESUS DA LAPA

Assim dotado das informações necessárias passa-se agora a discorrer sobre as análises desses dados de maneira que são apresentadas as reflexões e os resultados conquistados com a realização desse estudo. A cidade de Bom Jesus da Lapa começou a se formar logo após a descoberta do morro que fica localizado à margem direita do Rio São

Francisco, em 1861, por Francisco de Mendonça Mar, o povoado foi se desenvolvendo até se transformar em vila, isso por volta de 1870 e somente em 1923 é que veio atingir a categoria de município.

Bom Jesus da Lapa fica situada a 796 km da capital Salvador, o município de Bom Jesus da Lapa, possui ,segundo dados do censo do IBGE de 2010 ,uma população em torno de 62.446 habitantes, e tem como atividades econômicas: a agricultura, o comércio, a pesca e o turismo religioso. Além disso, a cidade de Bom Jesus da Lapa concentra a terceira maior festa religiosa do país, que se realiza no mês de agosto com a romaria do Bom Jesus, atraindo milhares de fiéis de todo o Brasil.

Em pesquisa de campo realizada no setor de tributos do município de Bom Jesus da Lapa, com a finalidade verificar a situação cadastral dos imóveis do município, bem como verificar outras informações pertinentes aos tributos, particularmente o IPTU. Elaborou-se um questionário sendo o mesmo aplicado com um funcionário do setor, e este respondeu, de modo que as análises alcançadas estão baseadas nas respostas dadas em relação ao questionário aplicada e o objeto de estudo desta pesquisa.

Após analisar as respostas dadas pelos funcionários da prefeitura verificou-se que algumas perguntas não foram bem entendidas e respondidas pela metade. Quando questionado sobre o Cadastro de imóveis estava atualizado o funcionário respondeu que “sim”, e que a última atualização ocorreu em 2000, porém outro funcionário afirmou que a última atualização cadastral foi realizada em 1993. O que por sua vez demonstra certa incoerência, já que, o disposto no Artigo 63 do Código Tributário Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA declara que todos os imóveis existentes e localizados na zona urbana tem a obrigação de estarem escritos no cadastro imobiliário do município.

Assim, na pesquisa de campo realizada no período de 1º a 30 de março de 2013, nos bairros Amaralina, Cavahada, São João, São Gotardo e São Miguel, encontraram-se domicílios que não recebem o carnê do IPTU, e domicílios que apesar de receberem o carnê, seus proprietários afirmaram que não contribuem com os impostos por motivos diversos e ainda encontraram-se dois bairros inteiros (Parque Verde e Bom Jesus) que não têm registro no cartório de registro de imóveis, por se tratar de loteamentos clandestinos e loteados em tempos pretéritos e conseqüentemente os domicílios não recebem o carnê do IPTU e outras taxas devidas. Da mesma forma existem ainda muitos

domicílios que apesar de estarem localizados em áreas urbanas, estão irregulares por não contribuírem com o recolhimento do IPTU.

Pode-se concluir que o cadastro não está atualizado. Estes resultados evidenciam as dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais em incrementar as suas receitas. É certo que as iniciativas no sentido de aprimoramento da máquina administrativa devem ser estimuladas, mas existem outros obstáculos e um deles é medo do ônus político e o consequente desgaste decorrente da aplicação das Leis tributárias e do Código Tributário Municipal, que podem ser adotadas através de medidas antipáticas de efetuar as devidas intimações aos inadimplentes e proceder a cobrança via justiça.

Analisando-se a Lei 323 de 02 de janeiro de 2009, do Executivo Municipal, que Estima Receitas e Fixa Despesas para o Exercício Financeiro de 2009. O valor estimado do IPTU para 2009 era de R\$ 110.468,00, insignificante se comparado com a quantidade de domicílios urbanos existem no município e somados aos estabelecimentos, e de acordo com o censo demográfico completo (IBGE), de 2010, no município existem dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito domicílios e mais três mil, cento e sessenta e dois estabelecimentos.

Desse modo constata-se que o IPTU poderia ser uma das principais fontes de recursos próprio do município, o IPTU representa para muitos municípios uma grande parcela de sua arrecadação municipal. Segundo informação do setor de tributos da prefeitura de Bom Jesus da Lapa, o valor do IPTU efetivamente recebido no exercício financeiro de 2009, foi de R\$122.821,52 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) sendo que o valor do montante que deveria ter sido arrecadado, era de R\$ 539.766,52 (quinhentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), um valor insignificante, em relação aos dezesseis mil quinhentos e noventa e oito (16598) quantidade de domicílios urbanos, e mais os três mil, cento e sessenta e dois (3162) estabelecimentos. Ficando assim evidenciado que as receitas poderiam e podem ser alavancadas.

Em 2012, o município estava contando com 26162 inscrições cadastradas ativa, sendo lançado um total de 25268. Projetando-se que o valor a ser cobrado do IPTU, se fosse de R\$ 10,00; teríamos um valor mensal de R\$ 252.680,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais). Segundo dados coletados no setor de tributos. Esse valor poderia ser maior se, por exemplo, multiplicássemos aquela quantidade de

inscrições cadastradas por outro valor do IPTU, situado entre: dez reais a cinquenta reais (15515) ou cinquenta a cem reais (1932), entre outros valores, assim em um ano teríamos, salvo melhor juízo, 12 vezes aquele valor apurado em um único mês, e diferente daquela estimativa (R\$110.468,00).

Comparações entre os montantes das receitas tributárias de Bom Jesus da Lapa no exercício financeiro de 2009. (fonte IBGE)

IPTU- R\$ 108.936,60; ISSQN- R\$ 1.673.174,33; ITBI- R\$ 189.337,54;

Transferências Intergovernamentais para Bom Jesus da Lapa, BA em 2009:

Da União- R\$ 31.781.149,82; Do Estado- R\$ 7.115.855,23 FPM R\$ 18.306.387,46 .

1. DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária, a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para o pagamento.

Segundo o art. 142 do CTN (Lei 5172/1966), competem privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único do Artigo 142 do CTN. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Os gestores devem utilizar todos os meios disponíveis para receber os tributos devidos, mas, devem-se evitar as medidas antipáticas e constrangedoras, de realizar as suas cobranças por via judicial. Além de constranger os contribuintes, podem trazer mais despesas para o município. Existem dois tipos de cobrança, a extrajudicial ou amigável e a judicial.

A primeira é feita pelo intermédio do órgão fiscal, que deverá notificar o devedor sobre o débito, com indicação do prazo que antecederá a remessa da dívida à cobrança judicial.

A cobrança judicial deverá ser impetrada somente quando já esgotado o prazo para a cobrança extrajudicial, quando todas as medidas administrativas foram adotadas sem êxito. Mesmo assim, o devedor deverá ser notificado para que tenha uma última oportunidade para efetivação de pagamento. O processo de cobrança deverá obedecer às

normas do código do processo civil e a Lei nº. 6.830/80 que disciplina a cobrança da Dívida Ativa.

No entanto para que o Estado continue atuante é necessário que haja a arrecadação de impostos. Um sistema de custeio público pode produzir e estimular a iniciativa e esforços individuais. A redistribuição de renda ou a provisão gratuita de um serviço público pode potencialmente ter um efeito sobre o sistema de incentivos da economia (SENADO, 2000).

A Dívida Ativa referente a tributos do município de Bom Jesus da Lapa BA importou no exercício financeiro de 2009, o valor de quatorze milhões e trezentos e quarenta e três mil e novecentos e setenta reais e quarenta centavos (R\$ 14.343.970,40), e a Dívida Ativa não tributária importou em cento e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos (R\$ 157.155,59), segundo o relatório do TCM do Estado da Bahia, processo nº 08463/10. Assim pela simples observação, podemos concluir que um município não pode se dar ao luxo de perder um valor tão significativo, que poderia estar ajudando na realização das políticas públicas e promovendo o bem estar de seus munícipes.

Após analisar as respostas da pesquisa, pode se afirma com veemência e dizer que algo necessita ser feito no sentido de reverter o quadro de evasão de receitas que a pesquisa nos mostrou.

As finanças do Município de Bom Jesus da lapa - BA, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprovada em 05 de abril 1990, compõem-se basicamente: de receitas tributárias próprias e das transferências intergovernamentais; entre outras.

Uma das consequências para a situação encontrada no município de Bom Jesus da Lapa pode ter relação com a não utilização de todo o potencial do pessoal da prefeitura. As análises das respostas às perguntas aplicadas, podem não representar todo o universo do Município, mas com certeza nos mostrou que existem falhas e que as mesmas podem e devem ser corrigidas e com certa brevidade, pois as políticas públicas precisam ser incrementadas para benefício dos munícipes.

3.3. CAPITAL INTELECTUAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS NO DE BOM JESUS DA LAPA.

3.3.1 MOTIVAÇÃO

Os Gestores também devem ter outra preocupação fundamental, que é de não deixar que motivação dos seus funcionários, com o passar do tempo diminua, muito pelo contrário, que seja mantida e renovada para com trabalho que vêm realizando. A motivação é essencial para o sucesso de qualquer atividade humana, porém é um desafio fazer com que as pessoas se mantenham ao longo do tempo com o mesmo entusiasmo que apresentam ao ingressar na organização, e serviços públicos o desafio é ainda maior.

Apesar da sua importância, a única fonte desta é a própria pessoa que sofre influência direta do meio, e necessita ser valorizada. Assim entendemos que a motivação é tema basilar nas administrações, bem como a gestão de pessoas para a qualificação e aprimoramento dos mecanismos de gestão voltados para a produtividade e alcance de resultados. Além da preocupação com a motivação do pessoal empregado, para que se consiga um aumento significativo na arrecadação, os gestores deverão providenciar treinamentos intensivos para poder aproveitar melhor o potencial de seu capital intelectual, e colocar as pessoas certas nos lugares certos. As Leis existentes são muito bem elaboradas, embora precisem atualiza-las para aplica-las em sua totalidade.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, qualquer ação que resulte em aplicação e gerenciamento do dinheiro público deve seguir os princípios constitucionais definidos. As ações dos gestores em ceder a incentivos fiscais tendo como finalidade alavancar o crescimento econômico deve antes de implantados, ser objeto de estudo, tendo como base os princípios da Administração Pública São princípios de administração pública definida pela Constituição Federal de 1988:

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Assim entende-se que é obrigação de todo Gestor Municipal utilizar-se de todos os seus recursos (legislação e de pessoal) e inclusive cumprir os princípios da administração, definida pela Constituição Federal de 1988, que têm a função de nortear as ações de todos os administradores públicos.

Os Gestores Municipais precisam entender também qual é o significado de possuir um capital tão valioso. Significa que o mesmo deve ser preservado, cuidado e mantido e no seu planejamento estratégico a organização tem por obrigação incluir o seu “Pessoal” como prioridade, fazendo necessário o reconhecimento por parte da Prefeitura de Bom

Jesus da Lapa, para que assim se obtenha um programa ou qualquer outro mecanismo que possa identificar o potencial de cada um dos seus profissionais, para utilizá-lo da melhor maneira possível, esse potencial, e fazer com que ele tenha melhor produtividade na execução dos seus serviços, de modo que se aproxime o máximo da excelência, para alavancar a arrecadação tributária no referido município.

Tudo isso não será tarefa fácil, entretanto apesar de difícil, não significa que será impossível, basta saber transformar em ações, as estratégias das prefeituras. O levantamento realizado no cadastro de imóveis do município para se conhecer a quantidade de imóveis prediais e territoriais que existem no Município, e que recolhem o IPTU mostrou que, de acordo com o Código Tributário Municipal, todos os imóveis deveriam ser cadastrados e na pesquisa de campo encontramos dois bairros inteiros, onde a totalidade não contribui com o recolhimento do IPTU, devido à falta de registro dos imóveis daquela área. A área é considerada urbana e todos deveriam recolher o devido IPTU; realizando pesquisa mais detalhadas, poderemos concluir que existem outros imóveis sem registros e que também não recolhem o referido imposto. Por esses motivos, percebe-se que a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, deveria desenvolver ações que possam contribuir para incrementar as arrecadações do IPTU, para que sua importância e seu valor atinja a realidade atual da população, mas que seja de forma branda e gradativa, sempre respeitando a legislação pertinente e a capacidade contributiva dos municípios, dentre essas ações: contratação de Firma Especializada para geoprocessamento do IPTU, para gerar um novo cadastro atualizado contendo todos os imóveis existentes inclusive os informais, adequar o valor imobiliário para fins de se gerar a fórmula do IPTU e o valor venal; cobrança do IPTU realizada com boletos para pagamento mês a mês; e que o boleto tenha um campo que permita que o mesmo fosse pago em sua totalidade a qualquer momento, e com desconto; disponibilizar a cobrança do IPTU também pela internet, IPTU progressivo, para atendimento ao Estatuto das Cidades e ao Plano Diretor e, revisar as Hipóteses de isenção de IPTU.

Os Gestores Municipais devem promover a integração entre as Secretarias Municipais, no sentido de que cada uma contribua dentro de sua área de atuação e competência, para que se forneçam aos contribuintes todas as informações necessárias, para que possam efetuar os recolhimentos dos tributos e também efetuarem a regularização de seus

débitos. Os Gestores também devem ter outra preocupação fundamental, que é de não deixar que ocorra desmotivação dos seus funcionários. Como já foi explicitada anteriormente, a motivação é essencial para o sucesso de qualquer atividade humana, porém é um desafio fazer com que as pessoas se mantenham ao longo do tempo com o mesmo entusiasmo que apresentam ao ingressar na organização e nos serviços públicos o desafio é ainda maior. Assim recomenda-se para a valorização do seu pessoal investir em qualificação, para capacita-los a desempenhar suas funções, de modo que os mesmos aspirem às promoções internas e não se deixem desmotivar.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Luiz Antônio; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. **Gestão Tributária** – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC: CAPES: UAB, 2010.

AGNELO, Juliana Dell; SILVA, Guilherme Júlio da. **Motivação no Setor Público Municipal**. Disponível em:

<WWW.egem.org.br/arquivosbd/basico/0776396001333129781_artigo_motivacao_no_setor_publico_municipal.pdf> Acesso em: 02 de abril de 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 01 de março de 2013

_____, Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5172 de 25 de outubro de 1996.

BOM JESUS DA LAPA, Lei orçamentária municipal de Bom Jesus da Lapa, aprovada em 05 de abril de 1990.

_____, **Código Tributário Municipal de Bom Jesus da Lapa**, Lei nº 184 de 29 de dezembro de 2000.

CHIAVENATO, Idalberto **Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**, 3ª Ed. Elsevier, Rio de Janeiro, 2008.

RELATÓRIO DO TCM do ESTADO da BAHIA EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2009, Processo nº 08463/10. Disponível em: <WWW.tcm.ba.gov.br/docs/pmlapa.pdf>. Acesso em: 17 de abril de 2013.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL- 2007 Perfil e AVALIAÇÃO das FINANÇAS MUNICIPAIS. Disponível em:< WWW.stn.fazenda.gov.br/estados/municipios/index.asp.htm >. Acesso em: 23 de março de 2013.

<WWW.portaltributario.com.br/artigos/iptu-progressividade.html>. Acesso em: 1 de março de 2013

<WWW.informacoesdobrasil.com.br/docs/bahia/bom-jesus-da-lapa/cadastro-nacional-de-enderecos/>. Acesso em: 02 de abril de 2013.

<WWW.diariooficialdosmunicipios.org/-publicacoes/docs_igf/48/DFD45E82-BAEF-CEGE-FF/C431/94B8B6D16012009112443.pdf> Acesso em: 16 de abril de 2013.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.